



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 008/2021
Decisão : 178/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900049879/2020
Interessado: TELNET Serviços em Telecomunicações Eireli – EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada com do Auto de Infração nº 9900049879/2020, com as devidas correções pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900049879/2020, formulada pela empresa TELNET Serviços em Telecomunicações Eireli – EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à empresa que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900049879/2020 foi lavrado em 09/11/2020, em desfavor da empresa TELNET - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à ausência do registro das ART’s correspondentes ao Contrato nº 08/2019, e 1º Termo Aditivo, firmado com o COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, para a prestação dos serviços de “CONEXÃO DE ENLACE PONTO-A-PONTO DE 10 MBPS DEDICADO DE CAMADA DOIS DE LONGA DISTÂNCIA ENTRE O 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA (PETROLINA-PE) E O 5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA (RECIFE-PE); Considerando o Aviso de Recebimento – AR, foi recebido em 18/11/2020; Considerando que em defesa apresentada, a empresa atuada alegou que contratou as empresas Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda. e a Comcorp Comunicações Ltda. para a execução dos serviços correspondentes ao contrato fiscalizado. nº 08/2019, não sendo, desta forma, responsável pelo registro das ART’s solicitadas. Ressaltamos que, o Contrato nº 08/2019, fiscalizado, referente à execução do “SERVIÇO DE CONEXÃO DE ENLACE PONTO-A-PONTO DE 10MBPS DEDICADA DE CAMADA DOIS DE LONGA DISTANCIA ENTRE O 72 BI MTZ (PETROLINA/PE) E O 5º CTA (RECIFE/PE).”, foi firmado entre o COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE e a empresa TELNET - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI. Desta forma, a subcontratação dos serviços constantes no Contrato nº 08/2019 não exige, por parte da empresa atuada, o registro das ART’s solicitadas, conforme preceitua o Art. 30, da Resolução nº 1.025/09, do Confea: Considerando ausência do registro das ART’s de gestão, direção, supervisão ou coordenação dos serviços subcontratados (contrato e 1º termo aditivo), conforme preceitua o Art. 30, da Resolução nº 1.025/09, do Confea. Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900049879/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções pertinentes, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE